



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 18, DE 2012

Revoga os incisos IX e X, do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Indianópolis:

Art. 1º Ficam revogados os incisos IX e X, do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Indianópolis entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2012.

EDUARDO ALVES VIEIRA
Presidente

ANÍDSOM GABRIEL DA SILVA
Vice-Presidente

RÚBIA APARECIDA ALVES DA SILVA
Secretária